PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 16 JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A **CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS** EM ÁREAS PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a criação de **Espaços Sensoriais** em áreas públicas adotadas por pessoas físicas, jurídicas ou entidades no âmbito do Programa "Adote um Espaço Público", instituído pela Lei Municipal nº 4.446/2025.

Art. 2°. Para fins desta Lei, consideram-se Espaços Sensoriais os ambientes planejados e adaptados com elementos que estimulem ou acalmem os sentidos (visão, audição, tato, olfato e propriocepção), destinados especialmente à promoção do bem-estar e da inclusão de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) ou com outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial.

Art. 3º. Na adoção de praças, parques, áreas de lazer ou outros espaços com finalidade recreativa ou infantil, será incentivada a implantação de espaços sensoriais acessíveis, conforme diretrizes técnicas definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os responsáveis pela adoção de espaços públicos poderão propor a implantação de Espaços Sensoriais, observando os seguintes critérios:

I – Adequação do local quanto à segurança, acessibilidade e infraestrutura mínima necessária;

II – Projeto técnico contendo a descrição dos equipamentos, materiais sensoriais, paisagismo inclusivo e elementos de acessibilidade;

III – Garantia de manutenção e preservação contínua do espaço sensorial;

IV – Respeito às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º. A inclusão de espaços sensoriais nos projetos de adoção poderá ser considerada:

I – Critério de preferência ou pontuação nos editais de seleção de adotantes (conforme o art. 7º da Lei nº 4.446/2025);

II – Elemento de destaque para fins de visibilidade institucional, reconhecimento público e certificações de responsabilidade social;

III – Fator para ampliação de benefícios fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 4.446/2025, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. A Prefeitura, por meio do órgão responsável pelo gerenciamento do programa, poderá:

I – Prestar assessoria técnica para o desenvolvimento e implantação dos espaços sensoriais;

II – Divulgar os espaços como parte das ações de inclusão e acessibilidade do Município;

III – Incluir os espaços sensoriais no mapeamento de áreas inclusivas da cidade.

Art. 7º. Os adotantes que optarem pela criação de Espaços Sensoriais poderão receber selo de reconhecimento municipal como promotores da inclusão e da cidadania.

Art. 8º. Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe condutas específicas, destinando-se à conscientização institucional e social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência e com TEA, em especial na infância, por meio da criação de Espaços Sensoriais nas praças e áreas públicas urbanas adotadas no âmbito do Programa "Adote um Espaço Público".

Espaços sensoriais são ambientes fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças com deficiência, oferecendo estímulos adequados e seguros para que possam interagir com o mundo à sua maneira. Além de contribuírem para o bem-estar dessas crianças, esses espaços favorecem a convivência familiar e promovem maior uso inclusivo dos espaços públicos.

A proposta também visa fortalecer a parceria entre o poder público e a sociedade civil, aproveitando o mecanismo já existente de adoção de áreas públicas, para impulsionar práticas urbanas mais inclusivas e acolhedoras, com orientação técnica do Município.

Trata-se de um avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, acessível e respeitosa com as diferenças.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos